

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ: 18.972.378/0001-12
(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

INDICE	
CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO	01
CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS	03
CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
SEÇÃO I DA ESTRUTURA	4
SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL	4
SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO	5
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	7
SEÇÃO V DO CONSELHO ESPECÍFICO	7
SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE	8
SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE	8
CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO	9
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

11PRTRFJ - Protocolo nr. 1678716 - 01/08/2019

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, regendo-se pelo presente Estatuto, por Normas Internas e pela legislação civil a ela aplicada.

§1º - O IBGH - foi constituído no dia 08/09/2013 e o prazo de duração do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é indeterminado.

§2º - É facultada ao IBGH a criação de um Estatuto Específico para cada filial criada, seja no Estado, Distrito Federal, ou Município.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sede e foro na Capital do Estado de Goiás, situando-se na Avenida Areião, nº 595, Qd. 17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74820-370.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

- I. estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II. promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- III. promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV. promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- V. atuar junto às comunidades nos municípios do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI. participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IBGH, auxiliando os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VII. promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- VIII. possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX. desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;
- X. realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- XI. prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;
- XII. prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;
- XIII. prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;
- XIV. promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de tele atendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

1118PTPJ - Protocolo nr. 1678716 - 01/08/2019



- XV. atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- XVI. atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;
- XVII. atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;
- XVIII. executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IBGH.
- Artigo 4º** - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá:
- I. solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
 - II. celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III. promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
 - IV. estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
 - V. construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados é constituído por três categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

- I. **Fundadores:** com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH;
- II. **Efetivos:** com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que dela quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- III. **Beneméritos:** com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto ao IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1º - Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais forem designados;



VI. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Único - Excluem-se dos direitos insculpidos nos incisos I e III os associados Beneméritos.

Artigo 8º - A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

Artigo 9º - Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará à Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário do associado implica em renúncia caso ocupe algum cargo na administração e renúncia a qualquer outra forma de vínculo com a Associação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Artigo 10º - A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração Ordinário - CAO;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva- DE;
- V. Conselho de Administração Específico - CAE.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IBGH. Com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e a reunião dos associados, convoca na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBGH ou por seu substituto eventual.

Artigo 12º - Caberá à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Eleger membros do Conselho Fiscal;
- IV. Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VI. Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão;
- VII. Alterar o Estatuto.

Parágrafo único - A demissão e exclusão de associados de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo, em face do descumprimento de obrigações estatutárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 13º - A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo presidente, para apreciação das contas do IBGH.

Artigo 14° - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1° - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2° - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4° - O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

§ 5° - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

§ 6° - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso;

§ 7° - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 15° - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI e VII do artigo 12° é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO

Artigo 16° - O Conselho de Administração Ordinário é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

Artigo 17° - O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1° - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução;

§ 2° - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, obedecendo à eleição paritária e proporcional do CAO e CAE;

§ 3° - Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 4° - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 5° - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;

§ 6° - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições.

Artigo 18° - O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário e Conselho de Administração Específico, sem direito a voto.

Artigo 19° - Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

Artigo 20° - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Artigo 21° - Ao Conselho de Administração Ordinário do IBGH compete:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do IBGH;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal ou legislação vigente do local onde atua;
- V. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 15 e 41 deste estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria independente;
- X. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;
- XI. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XII. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Administração Ordinário será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Artigo 22° - O Conselho de Administração ordinário escolhido será convocado por seu Presidente ou por grupos de associados que representem no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, bem como à fixação na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

Artigo 23° - O Conselho de Administração Ordinário reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24° - O Conselho de Administração Ordinário deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único - Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 25° - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

11PRKTPJ - Protocolo nr. 1678716 - 01/08/2019



**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26° - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1° Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes;

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição;

Artigo 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escriturações da entidade;
- II. Examinar os balancetes da entidade;
- III. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.

Artigo 29° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30° - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 31° - É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO ESPECÍFICO**

Artigo. 32°. O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação, Municípios, Distrito Federal, ou seja, onde o IBGH atuar.

Parágrafo único - O IBGH constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local.

**SEÇÃO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 33° - A Direção do IBGH será pelo Presidente, que será auxiliado pelo Vice-Presidente. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 34° - A administração do IBGH caberá ao Presidente, o qual representará o Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao Contrato de Gestão, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH;

§ 2° - O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.



§ 3º - Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 35º - São atribuições do Presidente, coordenar e superintender todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação.

- I. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;
- V. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, convocando-as quando necessárias;
- VII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- IX. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- X. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XII. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBGH;
- XIV. Indicar representantes do IBGH junto aos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- XV. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto;
- XVII. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 36º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, ou, ainda assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBGH, delegados pelo Presidente.

Artigo 37º - No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados de gestão do IBGH, o Presidente poderá contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas e terão a nomenclatura de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada pelo Presidente.



**CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 38° - Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções recebidas;
- III. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- V. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII. Rendas oriundas de aluguéis;
- VIII. Juros e rendimentos financeiros;
- IX. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Artigo 39° Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo do IBGH.

Artigo 40° - O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Artigo 41° - O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o artigo 15° deste estatuto.

Artigo 42° - Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público sejam: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público do ente contratante sejam: da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o disposto no Art. 61 da Lei Federal 10406/2002.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 43° - O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de conta, semestral e anual, serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final dos meses de setembro e abril, respectivamente.

Artigo 44° - O IBGH tem a obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado de origem de sua sede ou no Diário Oficial do estado ou município de sua filial, no Diário Oficial do Distrito Federal e caso necessário no DOU, dos relatórios financeiros.

Parágrafo Primeiro - O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas avenças, na mesma forma estabelecida no "caput";

Parágrafo Segundo - O relatório financeiro geral de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no "caput", uma vez por ano.

Artigo 45° - O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Artigo 46° - Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Artigo 47° - Poderão se inscrever para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 05 (cinco)

11PRTRFJ - Protocolo nº. 1678716 - 01/08/2019



dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Artigo 48° - Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato, por cargo.

Artigo 49° - Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros dos Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nenhum membro eleito ou indicado poderá ser parente consanguíneo ou afins até o 3° grau do governador, vice-governador, secretários de estados e dirigentes de organização social, nas unidades da federação onde houver sua atuação.

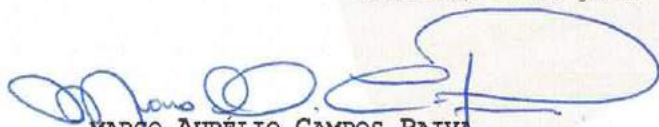
Artigo 50° - Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

Artigo 51° - Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 52° - É proibido a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 53° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 17 de julho de 2019.


MARCO AURELIO CAMPOS PAIVA
PRESIDENTE
CPF: 134.333.181-15
RG: 571816 DGPC-GO


GILBERTO TORRES ALVES JR
ADVOGADO
OAB/PA 27603-A



1MPRTDPJ - Protocolo nº. 1678716 - 01/08/2019